

Ministério da Educação
Direcção - Geral dos Recursos Humanos da Educação

Gabinete de Gestão Financeira

ENVIADA PARA:

Inspecção-Geral da Educação	<input checked="" type="checkbox"/>
Direcções Regionais de Educação	<input checked="" type="checkbox"/>
Agrupamentos de Escola	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas Não Agrupadas	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas Profissionais Públicas	<input checked="" type="checkbox"/>
Sindicatos	<input checked="" type="checkbox"/>

ASSUNTO: EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE ENCARREGADO DE COORDENAÇÃO DO PESSOAL AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO

Sobre o índice remuneratório a atribuir aos encarregados de coordenação do pessoal auxiliar de acção educativa, nomeados em regime de substituição, e de acordo com o despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Educação, de 17.07.2008, deve ser tido em conta o seguinte:

1 – As funções de encarregado do pessoal auxiliar de acção educativa podem ser exercidas em regime de substituição, sempre que o órgão executivo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada considere necessário e desde que não esteja afecto ao respectivo agrupamento/escola um encarregado de coordenação do pessoal auxiliar de acção educativa ou, estando-o, se preveja a sua ausência ou impedimento por um período superior a 30 dias;

2 – As funções de encarregado em regime de substituição são exercidas pelo auxiliar de acção educativa de mais elevada categoria em exercício de funções no respectivo agrupamento/escola não agrupada;

3 – A nomeação do encarregado de coordenação do pessoal auxiliar é da competência do órgão executivo do agrupamento/escola onde exerce funções, não carecendo de publicação em Diário da República;

4 – Aos encarregados de coordenação do pessoal auxiliar de acção educativa **nomeados em regime de substituição**, deve ser atribuído o **índice 228 ou**, caso o funcionário nomeado já aufera remuneração igual ou superior àquele índice, deve ser-lhe atribuído o **adicional de 10 pontos indiciários** à remuneração que o funcionário aufera na categoria de auxiliar de acção educativa, nos termos previstos nos artigos 16º e 26º nº 1, 4 e 6º do Decreto-Lei nº 184/2004 de 29 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 262/2007, de 19 de Julho, com efeitos a partir da data da nomeação em regime de substituição .

5 – A presente Circular Conjunta produz efeitos a partir de 20 de Julho de 2007 (data de entrada em vigor do Decreto-Lei nº 262/2007) e substitui a Circular Conjunta nº3/2007, de 26.11.2007, da DGRHE e GGF.

P' O Director - Geral
dos Recursos Humanos da Educação

O Director
do Gabinete de Gestão Financeira